

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Lei nº. 394/2001 DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, virtualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, usando sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para o enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual

se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivos incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação de práticas desportivas e culturais em horários complementares às das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos unificados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo

IV - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VIII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 Representante da Secretaria de Educação do Município;

II - 01 Representante dos Professores;

III - 01 Representante do da Câmara Municipal;

IV - 01 Representante da Igreja;

V - 01 Representante das Associações.

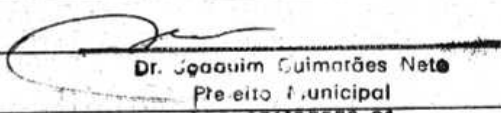
§ 2º O Conselho de que trata o item anterior é paritário, sendo constituído por 50% de seus representantes do Governo Municipal e 50% de representantes da comunidade com seus respectivos suplentes, instituído pela Lei Municipal nº 380/2000 de 28 de novembro de 2000, e exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurada ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaínas, em 25 de junho de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preeito Municipal
CPF: 071135953-91